

9º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Considerando que, ao realizarmos as pesquisas nos canais oficiais, localizamos apenas o Manual de Marca do Senado Federal, não tendo sido encontrado, até o momento, um Manual de Marca específico do Programa e-Cidadania, solicitamos:

Existe Manual de Marca próprio e específico do Programa e-Cidadania? Em caso positivo, solicitamos a disponibilização do respectivo material ou a indicação de onde ele pode ser acessado oficialmente.

Caso não exista Manual de Marca específico, devemos compreender que:

- aplicam-se exclusivamente as diretrizes do Manual de Marca do Senado Federal?
e
- a utilização da logomarca do Programa e-Cidadania é obrigatória nas peças de comunicação, ou a menção ao programa pode ocorrer apenas de forma conceitual/institucional, sem aplicação de logomarca própria?

2. Consideradas a Resposta 1 ao 1º Pedido de Esclarecimento e a Resposta ao 3º Pedido de Esclarecimento, e a afirmação desta última de que "somente se o documento impresso [assinado eletronicamente] contiver um QR Code passível de verificação pelo Validar, poderá a Comissão Especial de Contratação deixar de exigir a apresentação dos documentos digitais originais", questionamos: a apresentação de documento impresso com assinatura eletrônica, mas que contenha senha de identificação, apresentada conjuntamente com o caderno ou documento, passível de autenticação ao ser digitada no link de direcionamento ao documento constante da assinatura eletrônica impressa, a exemplo das plataformas Clicksign e D4Sign (com suporte ICP-Brasil), é suficiente para suprir a exigência de validação, dispensando a conferência com a versão eletrônica do mesmo arquivo?

RESPOSTA

Em atenção aos questionamentos enviados, e com base na manifestação do órgão técnico (SECOM), apresentamos as informações:

Resposta 1: A aplicação de marcas do Senado Federal segue as diretrizes previstas no Manual de Identidade Visual do Senado Federal, disponível no site <https://www12.senado.leg.br/identidadevisual>. O Programa e-Cidadania possui marca individual, sem regulação específica definida em um manual de marca próprio. Portanto, o uso deve seguir os parâmetros estabelecidos no Manual de Identidade Visual do Senado Federal. Como não consta essa exigência em edital, o uso da marca do e-Cidadania não é obrigatório nas peças.

Resposta 2: Caso a assinatura digital específica apresente alguma forma de validação confiável e passível de utilização durante a sessão pública, a apresentação do documento digital original poderá ser dispensada. De qualquer forma, ainda assim a solicitação poderá ocorrer, em caso de dúvidas ou problemas de validação.